

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____,
CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____,
_____, declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

() Não possuo Bens a declarar;

() Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....
10.....
11.....

Sobral, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do declarante

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: AJ ARAGÃO SILVA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 74.022.2290001-63, representada pelo Sr. ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de requalificação da Praça Tamarindo, no Bairro Tamarindo, no Município de Sobral-CE. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias corridos, iniciando em 31/10/2019 e findando no dia 30/11/2019. DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Leodione Machado Ribeiro - Representante da VILAMAR & MACHADO SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

ORDEM DE SERVIÇO - OBRA: Serviço de instalação de bombas do tipo centrífuga e submersível em diversas localidades do Município de Sobral. NÚMERO DO CONTRATO: Contrato Nº 048/2019 - SEINF. PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias. EMPRESA EXECUTORA: LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI. VALOR DA OBRA: R\$ 24.585,85 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Autorizo a empresa LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI a iniciar Obra/Serviço de instalação de bombas do tipo centrífuga e submersível em diversas localidades do Município de Sobral, no valor de R\$ 24.585,85 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Sobral, 04 de novembro de 2019. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ORDEM DE SERVIÇO - OBRA: Execução da segunda parte da Urbanização do Parque Sinhá Sabóia. NÚMERO DO CONTRATO: Contrato Nº 0016/2019 - SEINF. PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias. EMPRESA EXECUTORA: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. VALOR DA OBRA: R\$ 3.717.929,68 (três milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos). Autorizamos a empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP a iniciar os serviços de EXECUÇÃO DA SEGUNDA PARTE DA URBANIZAÇÃO DO PARQUE SINHÁ SABÓIA, no valor de R\$ 3.717.929,68 (três milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos). Sobral, 05 de novembro de 2019. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 124/2019 - SEINF - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; RESOLVE: Art. 1º. Compor uma comissão com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente contrato administrativo nº 0016/2019 - SECOMP/CPL, tendo por objeto a EXECUÇÃO DA SEGUNDA PARTE DA URBANIZAÇÃO DO PARQUE SINHÁ SABÓIA, celebrado com a empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES

EIRELI - EPP. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de novembro de 2019. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			MATRÍCULA
Fiscal	LUCAS DANIEL DE CARVALHO SANTOS	Engenheiro Civil	27728
Suplente	RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES	Engenheiro Civil	26623

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - SESEP - NOTIFICANTE: Secretaria Municipal de Serviços Públicos da SESEP. DATA: 06/11/2019
LICITAÇÃO: Registro de Preços nº 036/2018 e Pregão Eletrônico nº 043/2018. **OBJETO:** Aquisição de bens comuns, equipamentos de informática, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **NOTIFICADA:** PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.213.325/0001-88. **ENDEREÇO DA NOTIFICADA:** Rua General Abreu e Lima, nº 222, Bairro Rosarinho, Recife, CEP Nº 52.041-040. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, vem, por meio do seu representante legal infra firmado, através do presente instrumento, notificar formalmente Vossa Senhoria, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados: A Cláusula Décima do contrato nº 0457/2019-SESEP e Processo nº P082067/2019, que dispõe acerca do prazo de entrega e recebimento das mercadorias constantes no referido instrumento, senão vejamos: "CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO 10.1. Quanto à execução: 10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes: 10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta. 10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados. 10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual." Com isso, a SESEP exarou Nota de Empenho, solicitando a entrega da aquisição no dia 27 de setembro de 2019. Ocorre que, até a presente data, a empresa notificada não entregou nenhum equipamento de informática, descumprindo, assim, os prazos dispostos no contrato nº 0457/2019-SESEP orindos do Registro de Preço nº 036/2018 e Pregão Eletrônico nº 043/2018, acarretando em inúmeros prejuízos. Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, pactuado entre as partes, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. É o que se infere das cláusulas que abaixo seguem transcritas: "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem Prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal no 1886/2017; d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal no 1886/2017; e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro